



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 14/2022  
Realizada em 06/07/2022

PROPOSTA

N.º 460/2022/DURB/DIGU  
DELIBERAÇÃO N.º 2387/2022

**Assunto: Processo N.º410/20 Titular do Processo:** VELMAR- INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LDA  
**Requerimento N.º :**8212/20  
**Requerente:** VELMAR- INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LDA  
**Local:** PRACETA DE SAO FRANCISCO LOTE 25  
**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

**O Técnico:** JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

**Data:**24/6/2022

**PROPOSTA DE: Concessão da licença de construção de edifício de habitação multifamiliar.**

Veio a atual titular do processo, apresentar os projetos de especialidades, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor.

A intervenção respeita ao lote 25 constituído ao abrigo do alvará de licença de loteamento n.º 2/1997 e inscrito sob o artº 6288 da União de Freguesias de Setúbal.

Pretende o requerente construir um edifício de habitação multifamiliar, com as características que a seguir se enunciam:

- STP habitação	<b>8.816,80m<sup>2</sup></b> (acima do solo)
- STP cobertura	<b>91,90m<sup>2</sup></b> (i.s. e acessos)
-STP total acima do solo	<b>8.908,70m<sup>2</sup></b>
- STP estacionamento	<b>4.415,12m<sup>2</sup></b> (abaixo do solo)
- n.º de pisos	<b>10 Pisos + acesso cobertura</b> (acima do solo)
	<b>3 Caves</b> (abaixo do solo/semienterradas)
- n.º de fogos	<b>58 Habitações</b>
- n.º lugares estacionamento	<b>94 lugares</b> (interior do lote)
- Uso	<b>Habitação Coletiva</b>

O projeto de arquitetura foi aprovado por decisão da Sr.ª Presidente de Câmara tomada em 15/07/2021, condicionado à apresentação e aprovação do projeto de arranjos exteriores, envolventes ao lote.

Foram apresentados projetos da Rede de Drenagem Pluvial e de Arquitetura Paisagista, a executar na zona envolvente ao lote 25 da Praceta São Francisco. Estes foram aceites pelos serviços do Município, com condicionantes.

Foram apresentados os projetos de especialidades, os quais se encontram em condições aceitação.

Nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE, as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 1 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor, a **aceitação dos projetos de especialidades e a concessão da licença de construção de edifício de habitação multifamiliar**, com as condicionantes preconizadas pelos pareceres relativos aos projetos de drenagem pluvial e de arquitetura paisagista, relativos à da zona envolvente ao lote 25 da Praceta São Francisco.

**No prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, ser requerida a emissão do respetivo alvará, nos termos do disposto no art.º 76º do RJUE, apresentando para o efeito, os elementos previstos no artigo 3º da Portaria nº 216-E/2008, de 03 de março.**

Até à emissão do alvará de licença de construção, deverá ser prestado o pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor.

**Simulação Taxa piscina = 9,95€/m3 x 48,95 m3 = 487,05 €**

**Simulação Mais-valia (DL 46950 de 9/4/66) = 9 897,410 €**

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO  
  
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO  


O CHEFE DE DIVISÃO  
  
O PROPONENTE  


APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstencões;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 e 4, do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELO ELABORAR DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA